



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2019, DE 13/03/2019.

CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) SOBRE IMÓVEL UTILIZADO PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção parcial do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), de imóveis utilizados pelo município para instalação de equipamentos urbanos de relevante interesse público.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será exclusivamente para o lote ocupado pelo município e será concedida no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do IPTU.

Art. 3º O requerimento de isenção deverá ser formulado pelo proprietário do lote e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Certidão atualizada do lote de intervenção;
- II – Declaração de uso do imóvel contendo as devidas justificativas expedido pela secretaria municipal responsável pela instalação do equipamento urbano.

Art. 4º A isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das demais taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel.

Art. 5º O benefício de que trata a presente Lei será concedido pelo período de uso do imóvel pelo município, cabendo ao proprietário do lote a responsabilidade de solicitar o cancelamento da isenção parcial do imposto, sob pena de pagamento do valor do imposto concedido indevidamente com multa, juros e correções.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2019.

São João do Oeste, 13 de março de 2019.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal